



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

**Requerimento de Informação n° 431/2025**

Processo Número: **39625/2025** | Data do Protocolo: 25/09/2025 18:02:37



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3200330032003600340032003A004300, Documento assinado digitalmente conforme  
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



## REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO

Nos termos do artigo 20, inciso XVI da Constituição do Estado de São Paulo, combinado com o artigo 166 da Consolidação do Regimento Interno, requero seja oficiado à Secretária de Educação, Sr. secretário Renato Feder, para que forneça esclarecimentos sobre o Ensino Médio “flexível” com 1 (uma) aula presencial por mês.

Qual foi a motivação da Secretaria de Educação para adotar o modelo de Ensino Médio “flexível”, com apenas uma presença mensal obrigatória, na modalidade EJA?

Quais estudos técnicos, pareceres jurídicos ou pedagógicos fundamentaram a edição da Resolução nº 113/2025?

Houve consulta pública ou diálogo com especialistas, entidades de classe e a comunidade escolar antes da implementação desse modelo?

Como a Secretaria pretende assegurar a qualidade do ensino e a permanência dos estudantes nesse modelo, considerando o baixo índice de presencialidade?

Após a decisão judicial que suspendeu a medida, quais providências foram adotadas pela Secretaria? Há intenção de recorrer da decisão ou de apresentar novo modelo ajustado à regulamentação federal?

## JUSTIFICATIVA

Em 04/08/2025 o governo de São Paulo publicou a resolução nº 113 no Diário Oficial, a qual prevê a implementação na rede estadual de ensino de São Paulo para ofertar o ensino médio com presença flexível na modalidade Educação de Jovens e Adultos (EJA), sendo as turmas formadas de 50 a 500 estudantes. O modelo, inicialmente, será implementado em 20 regiões, a saber, Campinas Oeste, Carapicuíba, Centro, Centro-Oeste, Centro-Sul, Diadema, Guarulhos Norte, Guarulhos Sul, Itapevi, Leste 1, Leste 2, Leste 3, Leste 4, Norte 1, Norte 2, Santo André, Sul 1, Sul 3, Suzano e Taboão da Serra.

No mês seguinte foi publicada a Decisão Judicial, a qual suspendeu o referido projeto, tendo em vista que a medida afronta a regulamentação federal sobre Educação a Distância (EAD) para turmas de EJA, que exige o mínimo de 50% de aulas presenciais. Na decisão a juíza afirma que *“ao estabelecer como condição para a matrícula a exigência de registro mínimo de comparecimento presencial uma vez por mês, por componente curricular com turmas de até 500 alunos, em uma forma dita flexível, cria um modelo que além de não previsto na norma federal, na prática, não assegura o patamar mínimo de presencialidade fixado na Resolução CNE/CEB nº 3/2025”*. Além de violar a hierarquia normativa, inovando naquilo que é de sua competência regulamentar. Por fim, determina que não sejam formadas turmas, nem matrículas neste modelo.

Desse modo, o presente requerimento se faz necessário diante da gravidade da Resolução nº 113/2025, que propõe a implementação do chamado “ensino flexível” para a Educação de Jovens e Adultos, limitando a presença dos estudantes a apenas uma aula por mês. Trata-se de uma proposta que, além de afrontar a legislação federal, aprofunda a precarização da educação pública no Estado de São Paulo.

A EJA é uma modalidade destinada a jovens e adultos que, em muitos casos, não concluíram o ensino básico por falta de condições sociais, econômicas e de acesso. São





estudantes que necessitam de acompanhamento pedagógico próximo, de professores presentes e de um processo de ensino-aprendizagem inclusivo. Não é razoável imaginar que pessoas que sequer sabem ler ou escrever consigam aprender com base em um modelo quase totalmente a distância, sem orientação direta e contínua de educadores.

A adoção desse projeto representaria um grave retrocesso, pois nenhum nível de ensino básico deveria ser ministrado majoritariamente a distância. O direito à educação pública de qualidade exige presencialidade, valorização do corpo docente e investimento estrutural, e não a substituição da escola por modelos precários.

Diante disso, torna-se fundamental exigir esclarecimentos da Secretaria de Educação sobre os rumos dessa política e cobrar a revogação da referida resolução, em defesa dos estudantes da rede estadual e da educação como direito social garantido pela Constituição.

**Monica Seixas do Movimento Pretas**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200350038003400350038003A005000

Assinado eletronicamente por **Monica Seixas do Movimento Pretas** em 25/09/2025 17:52

Checksum: **C4663E45DBDB83C711FC7FA5F240C2A3572C62FC2BCA51624005D0F6F094EC09**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3200350038003400350038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.